



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

## DECRETO Nº 0401-004/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUTONOMIA ECONÔMICA E  
FINANCEIRA ÀS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS GESTORAS DE FUNDOS  
PRÓPRIOS.**

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município do Estado de Alagoas, Maurício de Vasconcelos Holanda, no uso de suas atribuições legais, e em observância a competência conferida pelo Art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie,

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**Considerando** a possibilidade legal de o ente público promover a Desconcentração Administrativa;

**Considerando** que a Desconcentração Administrativa se caracteriza pela distribuição interna de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica com o fim de tornar mais eficiente a execução das finalidades administrativas previstas em lei;

**Considerando** que o Município permanece como titular dos serviços desconcentrados;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação tem poderes legais para gerir o Fundo Municipal da Educação, CNPJ nº 31.262.377/0001-42;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde tem poderes legais para gerir o Fundo Único de Saúde, CNPJ nº 11.401.087/0001-25;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem poderes legais para gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 24.029.768/0001-56;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder autonomia econômica e financeira às secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, gestoras dos respectivos fundos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

**Art. 2º** - Fica autorizada, em nome do Município, a formalização de instrumentos contratuais em todas as áreas, cujo objeto contemple aquela que seja de competência das respectivas pastas e desde que os valores contratados possam ser adimplidos com as verbas auferidas pelos respectivos fundos municipais.

**Art. 3º** - Os contratos formalizados deverão obedecer estritamente aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; a Lei nº 8.666/91 (Lei de Licitações) e a Lei Municipal nº 479/2010.

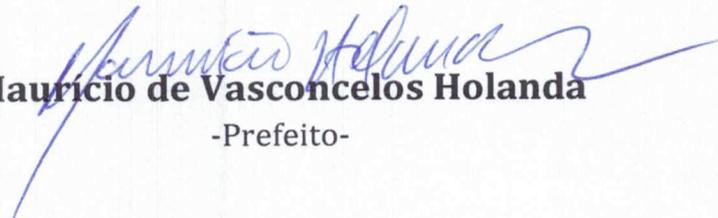
**Art. 4º** - Os gestores das pastas, com a intenção de adquirir eventuais produtos ou serviços, deverão, sob pena de responsabilidade pessoal, encaminhar ofício à Comissão Permanente de Licitação para que informe se há bens ou serviços já contratados ou em contratação pelo ente público.

**Art. 5º** - O descumprimento das diretrizes implicará na aplicação das penalidades pertinentes, sem prejuízo de sanção cível e criminal.

**Art. 6º** - Fica obrigado também a comunicar oficialmente o Chefe do Poder Executivo quando da aquisição de bens ou serviços a fim de se tenha uma organização financeira e contábil no âmbito municipal, sob pena de invalidade do negócio jurídico formalizado.

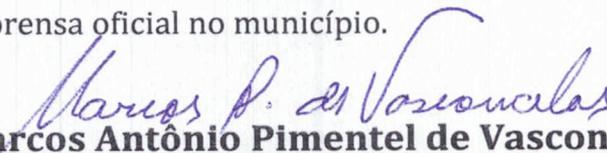
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Chã-Preta-AL, 04 de janeiro de 2021.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**

-Prefeito-

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 04(quatro) de janeiro de 2021, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em função da inexistência de imprensa oficial no município.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos